

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1017/2017

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **FRANCISCO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de DATILÓGRAFO, ASSISTENTE TÉCNICO - DAS-3, Grupo Ocupacional – ADO, referência 26, matrícula nº 087.522-2-2, lotado nesta Defensoria, a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), à conta da Dotação classificada nas Notas de Empenhos nº 738 e 739 de 2017. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de abril de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
 Registre-se e publique-se

PORTARIA Nº 1060/2017

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na **SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO**, Resolve autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado, os estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 17 de abril de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de abril de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1060/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

N.º	NOME	COMARCA	ÁREA
01	ANDERSON LIMA CELESTINO	JUAZEIRO DO NORTE	DIREITO
02	MARIA CLARA SARAIVA BEZERRA	FORTALEZA	DIREITO
03	HANNA RAYSSA BATISTA VERAS	FORTALEZA	DIREITO
04	FRANCISCO ADAILSON BARBOSA TORRES	FORTALEZA	DIREITO

Resolução nº 145 / 2017

ACRESCENTA OS ARTIGOS 7º-A; 7º-B e 7º-C DA RESOLUÇÃO Nº 105/2014, DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102 LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação no Interior do Estado de iniciativas e projetos que atendam, extrajudicialmente e de forma eficiente, os interesses da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que Sobral já se mostra como comarca polo na Zona Norte do Estado do Ceará, com população de mais de 200 mil habitantes e 03(três) Instituições de Ensino Superior que oferecem o Curso de Direito e mantêm convênios de parceria com a Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil de 2015 traz, como uma fase obrigatória e relevante do processo, a conciliação e mediação de conflitos, antes mesmo da formação do contraditório;

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento da mediação pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, de forma que a Instituição se referencie diante de seus assistidos e do Sistema de Justiça como apta a administrar adequadamente os conflitos que chegam até os Defensores Públicos, promovendo a conscientização de responsabilidades e dos direitos daqueles que buscam a Justiça; promovendo o diálogo e a transformação dos conflitos a partir da construção do consenso, através de ferramentas apropriadas;

CONSIDERANDO o objeto do procedimento nº 16376388-7 (vipro).

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 105/2014, fica acrescida dos artigos 7º-A; 7º-B e 7º-C que versarão sobre a instituição e funcionamento do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Sobral, passando a vigorar com a seguinte redação:

DO NUSOL SOBRAL

Art. 7º-A. Fica instituído o funcionamento do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Sobral, sendo regulado pelos dispositivos desta resolução, especialmente dispostos nos artigos 7º-B e 7º-C.

Art. 7º-B O procedimento de solução extrajudicial de conflitos escolhida pelo NUSOL Sobral se dará a partir da demanda espontânea dos assistidos e da triagem feita no atendimento prestado pelo Núcleo de Petição Inicial, cientificando-se o interessado acerca da técnica a ser aplicada e consultando-o sobre sua anuência e disponibilidade de participar.

§ 1º. Não sendo alcançado acordo, o Defensor Público ou mediador lavrará termo correspondente à tentativa de conciliação/ mediação e encaminhará às partes para atendimento no Núcleo de Petição Inicial da Defensoria Pública.

§ 2º. A mesma providência do §1º será adotada no caso de a parte convidada não comparecer e o assistido solicitante desejar judicializar a demanda

§ 3º O NUSOL Sobral terá sua abrangência de atuação na Comarca de Sobral, incluindo a atuação junto às IESs (Instituições de Ensino Superior) que, mediante convênio, estabelecerem fluxo de trabalho compatível com a presente resolução, sendo vedado atuar nos conflitos familiares que já são objeto de ação judicial.

Art. 7º-C Até que sobrevenha estrutura adequada e equipe de Defensores Públicos e mediadores comunitários necessários à ampliação da atuação do núcleo, o NUSOL Sobral terá as seguintes limitações:

I – Quanto à matéria, atuará somente nas demandas de família;

II – Terá horário de funcionamento limitado de 08:00 às 14:00 horas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), em 26 de abril de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente

Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Nato

Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito

Túlio Iumatti Ferreira
Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri
Conselheira Eleita

Alfredo Jorge Homs Neto
Conselheiro Eleito

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 162447728, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, VERA LÚCIA HERBSTER FERRAZ PEIXOTO, CPF 17021634315, ocupante do cargo de DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA FINAL, Grupo Ocupacional de Atividades de Defensoria Pública – ADP, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 10317428, lotada na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 12/04/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SUBSÍDIO (Lei n.º 15.747, de 29 de dezembro de 2014).	22.811,20
TOTAL	22.811,20

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 29/08/2016, publicado no DOE de 03/10/2016, que concedeu aposentadoria a servidora, VERA LÚCIA HERBSTER FERRAZ PEIXOTO, matrícula n.º 103174-2-8, lotada na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de abril de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque **DEFENSORA PÚBLICA GERAL**

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, Luciano Cavalcante, Fortaleza/Ce e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.885.809/0001-97, com sede na Av. Doutor Silas Munguba, nº 1700 – Campus do Itaperi, Fortaleza-CE.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivos:

a) Estabelecer, por via de estágio não – obrigatório, a cooperação mútua entre a FUNECE e a Defensoria Pública Geral do Estado, no sentido de propiciarem ao aluno estagiário oportunidade de aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional a um só tempo teórica e prática;

b) Possibilitar à FUNECE, através do estágio **não-obrigatório**, mais um caminho para a obtenção de subsídio necessários à permanente atualização nas ações extensionistas, bem como à Defensoria Pública Geral do Estado, mais um canal de informações indispensáveis à sua constante aproximação das fontes de conhecimentos técnicos e científicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento firma-se com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, art. 8º, da Lei nº 11.788/05, art. 5º do Decreto Estadual nº 30.898/12 e na Resolução nº 09/2004 do MEC e ainda, com base nos regulamentos internos das partes envolvidas.

FORO: O foro eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento é o da Comarca de Fortaleza/Ce.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30 de dezembro de 2017, podendo ser denunciado a qualquer época, através de notificação, por escrito, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2016

SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Ceará e Prof. José Jackson Coelho Sampaio, Presidente da FUNECE – Fundação Universidade Estadual do Ceará.

Neyla Emanuelle Frota de Melo

Advogada Auxiliar da Assessoria Jurídica – DPGE/CE

NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA - NUHAM

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 05/2017 - 2ª NUHAM

RESUMO DESPACHO FINAL

Trata o presente feito de procedimento instaurado para apurar possível ato de violência policial, bem como violação ao direito à moradia de famílias hipossuficientes da Comunidade Mirassol – situada na rua Sete, cruzamento com rua Dois, em frente ao nº434 da rua Dois, ao lado do condomínio São Bernardo, bairro Parque Dois Irmãos, município de Fortaleza/CE, residentes no local desde 18 de março de 2016, tendo sido a comunidade removida cerca 08 (oito) vezes por operações do município de Fortaleza, compostas por pessoas das Secretarias Executivas Regionais IV, V, VI, com o apoio da Guarda Municipal, tendo a violência se repetido em todas elas, conforme termo de declarações e documentação que instruem o aludido procedimento.

Tendo em vista a urgência da resolução da demanda apresentada e a ameaça iminente de desocupação da área, visto que como não têm para onde ir, os moradores acabam voltando para o local após as desocupações, restou a via judicial a única alternativa para garantir os direitos dos moradores, tendo sido proposta, em 27 de março de 2017, Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Provisória de Urgência em favor da aludida Comunidade, em trâmite na 12ª Vara da Fazenda Pública, sob o nº 012103404.2017.806-0001 tendo como parte ré o Município de Fortaleza.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Diante dos fatos acima relatados, declaro encerrado o Procedimento Preparatório nº 05/2017, com a apuração e constatação de efetiva ameaça ao direito à moradia de famílias da Comunidade Mirassol, ressaltando-se que, em consequência, foi proposta Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Provisória de Urgência postulando-se, no mérito, pela efetiva restauração do direito violado.

Assim sendo, o Procedimento Preparatório cumpriu o objetivo proposto, razão pela qual declaro extinto o procedimento com a análise do mérito.

Remeta-se cópia da decisão à Defensoria Pública Geral do Estado para conhecimento e ao gabinete da Defensoria Pública Geral para fins de publicação, atendendo-se ao disposto no art. 8º da Resolução nº 54/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Após, archive-se.
Fortaleza-CE, 18 de abril de 2017.

FRANCISCO ELITON A. MENESES
Defensor Público

SÚMULA DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 17/03/17

Às 09:00 (nove horas) do dia 17 de março de 2017 (dois mil e dezessete), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 3ª Sessão Ordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: **1. Processo nº 17113793-0; 2. Processo nº 15433527-4; 3. Processo nº 17106158-6; 4. Processo nº 17093715-1; 5. Processo nº 16727891-6; 6. Processo nº 16428454-0.** Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública Geral e Presidente do CONSUP, Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; O Subdefensor Público Geral, Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior, Conselheiro Nato; O Corregedor Geral, Exmo. Sr. Luís Fernando de Castro da Paz, Conselheiro Nato; Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito; Exmo. Sr. Túlio Iumatti Ferreira, Conselheiro Eleito; Exma. Sra. Sheila Florêncio Alves Falconeri, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homs Neto, Conselheiro Eleito. Presente ainda a Ouvidora Geral, Ilma. Sra. Merilane Pires Coelho e Representando a Associação dos Defensores Públicos, a Exma. Sra. Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes. A sessão foi presidida pelo Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior e secretariada pelo Exmo. Sr. Samuel de Araújo Marques. Foi aprovada a Súmula da ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03/03/2017. De acordo com o art. 22, inc. IV, "a" do Regimento Interno do Conselho Superior, a Sessão iniciou-se pelos informes: A Presidente do CONSUP apresentou relatório de atividades do Mestrado da Defensora Pública, Exma. Sra. Julliana Nogueira Andrade Lima, no período de setembro de 2016 a fevereiro de 2017, tendo todo o Egrégio CONSUP tomado ciência. A Presidente do CONSUP apresentou relatório de atividades do Mestrado da Defensora Pública, Exma. Sra. Luciana Ferreira Gomes Pinto, no período de setembro de 2016 a março de 2017, tendo todo o Egrégio CONSUP tomado ciência. A Presidente do CONSUP apresentou relatório de atividades do Mestrado da Defensora Pública, Exma. Sra. Priscilla Barreto Gusmão, no período de outubro de 2016 a fevereiro de 2017, tendo todo o Egrégio CONSUP tomado ciência. O Conselheiro Gustavo Gonçalves reiterou o pedido de realização de sessões do CONSUP no interior do Estado. Foi proposto inversão de pauta, considerando a presença das Defensoras Públicas Dra. Anna Kelly Vieira Nantua Cavalcante e Dra. Juliana de Britto Avelino, no que foi aprovado por unanimidade. **Em pauta o processo nº 17106158-6**, que tem como parte interessada a Dra. Anna Kelly Vieira Nantua Cavalcante e Dra. Juliana de Britto Avelino, que solicita remoção por permuta, sendo o relator o Conselheiro Alfredo Jorge Homs Neto, que apresentou seu voto no sentido de deferimento do pleito, no que foi acompanhado por unanimidade. **Em pauta o processo nº 17113793-0**, que tem como parte interessada o Dr. Aluizio Jácome de Moura Júnior e Dra. Ranylle Maria de Almeida Holanda, que solicita remoção por permuta, sendo o relator o Conselheiro Nato Leonardo Antônio de Moura Júnior, que apresentou seu voto no sentido de deferimento do pleito, no que foi acompanhado por unanimidade. Foi proposto inversão de pauta, no que foi aprovado por unanimidade. **Em pauta o processo nº 17093715-1**, que tem como parte interessada a Dra. Jeritza Braga Rocha Lopes e Dr. Júlio César Barroso Sobreira, que solicita remoção por permuta, sendo o relator o Conselheiro Túlio Iumatti Ferreira, que apresentou seu voto no sentido de deferimento do pleito, no que foi acompanhado por unanimidade. **Em pauta o processo nº 15433527-4**, que tem como parte interessada o Dr. Eduardo Almendra Martins, que apresenta consulta com base no art. 6º-B, I da Lei Complementar 06/97 do Estado do Ceará: I) Resposta de Réu citado por AR; II) Atribuição para ingressar com HC. Requer revogação do **§3º do art. 5º da R96**, sendo o relator o Conselheiro Gustavo Gonçalves de Barros, que apresentou seu voto em relação a primeira consulta: No sentido de que a atribuição para apresentação de resposta do réu, nos casos de citação por via postal, com aviso de recebimento (AR), é, na comarca de Fortaleza(CE), do Núcleo de Resposta do Réu (NURDP), enquanto que, nas comarcas do interior, em que não houver núcleo especializado, é do Defensor Público que estabelecer o primeiro contato com o assistido, desde que a sua atuação guarde pertinência com a matéria da resposta; sendo todas essas atuações (Capital e Interior), condicionadas à existência de convênio entre a Defensoria Pública do Ceará e as dos demais Estados brasileiros, nos termos do art.3º, da Resolução nº 138/2016, no que foi aprovada por unanimidade. Em relação a segunda consulta, a atribuição para impetração de habeas corpus em favor do devedor de verba alimentícia é, tanto na Capital, quanto no interior, do Defensor Público cuja atuação se dê perante o juízo de onde emanou a ordem constritiva, no que foi aprovada por maioria. Sobre a última consulta, votou pela manutenção do §3º, do art. 5º, da Resolução 96/2014 do CONSUP, cuja interpretação deve ser a seguinte: havendo dúvida acerca da atribuição para confecção da petição cabível entre o NAPI e o outro núcleo especializado, aquele que atender primeiro o assistido elaborará a petição e, ato contínuo, provocará o CONSUP para decidir sobre casos futuros, no que foi aprovada por unanimidade. **Em pauta o processo nº 16727891-6**, que tem como parte interessada o Dr. Alfredo Jorge Homs Neto, que apresenta uma Proposta de Resolução que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação para servidores e o ouvidor geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, sendo o relator a Conselheira Sheila Florêncio Alves Falconeri, que apresentou seu voto no sentido de indeferimento do pedido, diante da inexistência de dispositivo legal específico versando sobre o auxílio-alimentação dos servidores públicos e da Ouvidora-Geral desta Defensoria Pública e, por entender que o princípio da simetria entre as carreiras de Estado não afasta o princípio constitucional da reserva legal, tendo sido acompanhada pelos (as) Conselheiros (as): Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Leonardo Antônio de Moura Júnior,

que acresceram aos fundamentos da relatora que os servidores têm um regime jurídico próprio, estando inseridos em um plano de cargos e carreira vigente, que já dispõe sobre o auxílio-alimentação, além do que são pagos com recursos do Tesouro. Por maioria a Resolução nº 143/2017, conforme a proposta original do proponente Dr. Alfredo Jorge Homs Neto. **Em pauta o processo nº 16428454-0**, que tem como parte interessada o Dr. Francisco Pereira Torres, que apresenta uma Justificativa de recusa de atendimento a assistida Mary Lucia Caetano de Mesquita, sendo o relator a Conselheira Sheila Florêncio Alves Falconeri, que solicitou a retirada do processo de pauta. A Presidente do Conselho Superior perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar, e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada por ato de sua Presidente às 10h49m. Fortaleza, 17 de março de 2017.